



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA DE SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 282/83

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento, que com este se publica, do Centro de Abastecimento Alimentar de Simões Filho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Filho, 26 de dezembro de 1983

Engº João Filgueiras Simões Filho
Prefeito

*Reubi copy
Cur, 27.12.83
28.12.83
28.12.83
localidade*

Eduardo de Santana Simões
Secretário

*Registrado
Em 26/12/83*

REGULAMENTO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE SIMÕES FILHO

Art. 1º - O Centro de Abastecimento Alimentar de Simões Filho, situado na Av. Washington Luiz, s/n, e, criado para atender as necessidades de abastecimento de generos alimentícios da população da cidade, é de uso público e será administrado pela Prefeitura Municipal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

fl.2

Lei nº 282/83

Art. 2º - O Centro de Abastecimento Alimentar destina-se a oferecer instalações e serviços para comercialização varejista de produtos horte-frute-granjeiros, cereais e carne.

Art. 3º - O Centro de Abastecimento Alimentar é subdividido em boxes, que deverão ser concedidos a toda pessoa, física ou jurídica, que tiver interesse e preencher os requisitos de habilitação, requeridos pela Prefeitura.

§ 1º - Só poderá ser explorado o comércio de generos alimentícios em geral, ficando especificado em cada contrato o tipo de comércio autorizado.

§ 2º - Fica vedado aos concessionários explorar nos boxes, produtos outros que não os autorizados.

§ 3º - Terão prioridade de inscrição para aquisição de boxes no Centro de Abastecimento de Simões Filho, os atuais comerciantes que exploram generos alimentícios em geral, no atual Mercado Municipal.

Art. 4º - Em área própria, destinada exclusivamente para este fim, a administração autorizará a implantação de uma feira livre.

§ 1º - A comercialização, nesta feira, será feita em barracas padronizadas.

§ 2º - Os dias e horários de funcionamento da feira livre ficarão a critério da administração, que os fixará tendo em vista o interesse público.

§ 3º - O comerciante que pretender estabelecer-se na feira livre, deverá solicitar à Administração do C.A.A a permissão do uso do local e pagar mensalmente uma taxa de uso.

Art. 5º - Qualquer alteração na construção ou instalação, bem como a colocação de câmaras frigoríficas, balcões, máquinas ou

Handwritten signatures and notes:
A large signature at the top left.
Below it, another signature.
At the bottom left, a signature with the text "Secretaria de Segurança Nacional" written vertically next to it.



mobiliários, modificações julgadas necessárias para o exercício do comércio, que venham a alterar os sistemas de energia elétrica e água, estarão sujeitas à prévia aprovação pela administração.

§ único - As alterações introduzidas em desacordo com as normas deste artigo serão passíveis de interdição imediata por parte da Administração local ao serem constatadas.

Art. 6º - São atribuições do Concessionário:

I - Acatar as determinações da Administração do Centro de abastecimento Alimentar, orientadas à boa execução dos serviços, submetendo-se à sua fiscalização e orientação técnica;

II - Conservar o local e áreas adjacentes em boas condições de uso e higiene;

III - Reparar quaisquer danos ocasionados nas instalações, mesmo os provenientes do uso. Caso o responsável não tenha tomado as providências necessárias, a Administração poderá proceder os reparos exigidos à sua discricão, resarcindo-se depois da despesa efetuada;

IV - Cumprir o horário estipulado pela Administração para o funcionamento do Centro;

V - Manter sua atividade restrita à área concedida, não ocupando áreas de circulação para exposição de mercadoria;

VI - Não vender bebidas alcoólicas de qualquer espécie;

VII - Fornecer dados sobre preços e quantidades comercializadas e prestar outros informes que a Administração julgar necessária, para controle dos serviços internos;

VIII - Inutilizar e remover mercadorias deterioradas ou que não obedeçam aos padrões de classificação.

Art. 7º - A Administração do Centro será exercida por funcionário da Prefeitura Municipal, de livre indicação do Sr. Prefeito.

Art. 8º - São atribuições do administrador:

I - Superintender a administração geral do Centro e fazer

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Registado
Em 11/11/83



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

f1.4

Lei nº 282/83

observar o presente regulamento;

II - Ordenar e fiscalizar as obras de caráter urgente e adquirir o que for necessário para a boa conservação do Centro;

III - Manter um serviço de cadastro de concessionários fornecendo inclusive cédula de identificação para cada um;

IV - Informar aos concessionários das decisões da administração, de interesse destes.

Art. 9º - Os Concessionários reunir-se-ão em Assembléia Geral e, anualmente, elegerão dentre eles uma Comissão Consultiva, composta de três membros, um Presidente e dois Conselheiros.

§ 1º - Compete a essa Comissão Consultiva auxiliar o Administrador do Centro em sua tarefa, levando as reivindicações e interesses dos comerciantes até a Administração.

§ 2º - Os membros da Comissão não receberão qualquer remuneração.

§ 3º - A Comissão se reunirá com a Administração do Centro sempre que esta julgar necessário.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal publicará edital chamando os comerciantes interessados em utilizar os boxes do C.A.A, onde discriminará suas exigências para a concessão.

Handwritten signature

Handwritten mark

*Registrado às ds
193, 1934, 194,
1940 e 1951 do
Livro nº 01 de
Seg. de Tráf. de
Simões Filho
26/02/83*